

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular, o (s) ALUNO (S) e/ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO, abaixo qualificados, em conjunto denominam-se "CONTRATANTE",

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

Nome: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: 12.978.037/0001-78

Endereço: Avenida Pte Vargas, 690 - PETROPOLIS - NATAL/RN

Telefone: (84) 3642-7327- E-mail: sg@tce.rn.gov.br

ALUNOS (a):

1. Janaína Danielly Cavalcante Silva Bulhões, CPF nº 008.397.334-61;
2. Marcel Santos Revoredo, CPF nº 009.591.734-98;
3. Laura Maria Pessoa Batista Alves, CPF nº 051.419.164-30;
4. Sheyla Yusk Cunha Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha, CPF nº 009.518.374-43;
5. Ianna Moura da Costa Veras, CPF nº 063.356.534-27.

CURSOS CONTRATADOS:

MBA em Regimes Próprios de Previdência Social | RPPS - Turma 2021.2

Valor a Pagar Total: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Valor a Pagar por Aluno: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O (A) ESTUDANTE beneficiário (a), contratante, subscrito (a) no Requerimento de Matrícula, doravante simplesmente denominado (a) ESTUDANTE.

ICDS: Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos Ltda, doravante **Instituto Connect de Direito Social**, com sede à Rua da Assembleia, nº 69, 3º andar, em Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.942.180/0001-00.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente, bem como nos termos da Legislação Educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas: Artigos 5º, inciso II e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, parágrafo segundo e art. 54, parágrafo terceiro do Código de Defesa do Consumidor e pela Lei 9.870/99.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade à distância e/ou presencial, do Curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* - nos termos deste contrato e descrito no Programa e Calendário específicos do Curso que o (a) ESTUDANTE declara possuir cópia e conhecê-los em sua integralidade.

§ 1º - Como serviços educacionais mencionados nesta cláusula se entendem os obrigatoriamente prestados de forma não presencial (a distância), via internet, utilizando ferramentas tecnológicas de informação e comunicação, e ambiente virtual de aprendizagem na web selecionados pelo ICDS, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 2º - O curso, objeto deste contrato, terá duração conforme horas especificadas no site do respectivo curso compreendendo as disciplinas e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, além das avaliações, igualmente descritas no referido portal da internet.

§3º - O período de prestação de serviços referente a este contrato será de acordo com a duração do curso objeto da matrícula do (a) ESTUDANTE.

§ 4º - Os módulos/disciplinas deverão ser cursados pelo (a) ESTUDANTE conforme Programa e Calendário escolar no qual o (a) ESTUDANTE efetuou a matrícula, disponível no endereço do curso na internet.

§ 5º - Os conteúdos, materiais, disciplinas e corpo docente poderão sofrer alterações ao longo do curso, conforme necessidade do ICDS, sendo tais alterações disponibilizadas ao ESTUDANTE, durante o período regular de realização do curso, em tempo hábil para que seja possível o acesso aos conteúdos de cada disciplina antes da realização da respectiva avaliação, não sofrendo o ESTUDANTE qualquer prejuízo em função de ditas alterações.

§6º - A realização do Curso de Pós-graduação à distância depende do preenchimento das vagas mínimas das turmas, podendo a mesma ser cancelada antes de seu início previsto pelo ICDS, mediante prévio aviso aos ESTUDANTES já devidamente matriculados e devolução integral dos valores pagos.

MATRÍCULA

CLÁUSULA SEGUNDA – O (a) ESTUDANTE declara plena ciência e concordância de que, para praticar os atos acadêmicos, necessita, previamente, efetivar sua matrícula no curso, estabelecendo seu vínculo com o ICDS, através da plataforma online, tele atendimento, ou por meio de um dos nossos representantes, conforme dados informados pelo ICDS, através do aceite eletrônico das condições e pagamento da primeira parcela do curso.

§1º - São requisitos essenciais à matrícula:

a) Apresentação e entrega de cópia simples dos documentos pessoais (RG e CPF);

b) Apresentação e entrega de cópia do Diploma de Graduação (frente e verso), emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, ou declaração original de conclusão de curso de graduação com a informação expressa de que o Diploma está em via de confecção, caso o Diploma de Graduação não tenha sido expedido até a data do requerimento da matrícula no presente curso. No caso de apresentação da declaração original de conclusão de curso, o(a) ESTUDANTE receberá um Termo de Compromisso no(a) qual se responsabiliza em até 90 (noventa) dias contados da data da matrícula, a enviar a cópia do Diploma de Graduação (frente e verso), sob pena de cancelamento de sua inscrição no Curso.

c) Apresentação e entrega de cópia do Histórico (frente e verso), com descrição dos módulos, notas e carga horária.

d) Comprovante de residência devidamente registrado no nome do (a) estudante.

§2º - Os documentos descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do §1º, deverão ser enviados pelo (a) ESTUDANTE através o portal do aluno no site do ICDS.

§3º - A entrega da documentação descrita nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do §1º acima, não implica em aceitação automática da matrícula requerida uma vez que compete ao ICDS, através do órgão competente, deferi-la ou não, mediante atendimento dos requisitos acima descritos;

§4º - A matrícula poderá ser cancelada pelo ICDS, a qualquer tempo, se restar comprovada qualquer irregularidade que contrarie as normas legais, os termos desse contrato e os requisitos necessários para a admissão do aluno no curso.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA- Constituem responsabilidades do (a) ESTUDANTE, além de outras já previstas neste instrumento, as seguintes:

- a) Efetuar sua matrícula e o pagamento no valor e condições previamente estipulados no endereço do curso na internet;
- b) Possuir ou ter acesso a equipamentos de *hardware*, programas (*software*) e serviços de acesso à internet, além de aparelhos de telefone, televisão e demais aparelhos eletrônicos, se necessários, para acesso ao conteúdo do curso.
- c) Utilizar-se do material didático, eletrônico ou impresso, disponibilizado pelo ICDS, exclusivamente em âmbito privado, abstendo-se da reprodução, parcial ou integral, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei 9.610/98, por violação da propriedade intelectual;
- d) Enviar as cópias dos documentos pessoais e outros documentos solicitados ao (a) ESTUDANTE, incluindo-se o custo para tal; bem como, manter atualizado documentos e endereço cadastral para recebimento de correspondências, devendo comunicar qualquer alteração em referidos dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da alteração. A falta de comprovação da condição de Conclusão do curso de graduação pelo (a) ESTUDANTE, conforme referido na cláusula Segunda, implicará na não emissão do Certificado de Conclusão ao final do curso.
- e) O (a) ESTUDANTE declara para todos os fins de direito, que concluiu o curso de graduação e se responsabiliza por entregar a cópia do Diploma de Graduação (frente e verso), emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, em até 30 (noventa) dias contados da data da matrícula.

CLÁUSULA QUARTA- Constituem responsabilidades do ICDS:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso e aprová-lo nos termos da legislação vigente.
- b) Disponibilizar o conteúdo das disciplinas oferecidas na modalidade a distância, usando para isso uma metodologia fundamentada na combinação de mídias priorizando a web, com exposição de conteúdo em vídeo, complementado por materiais de apoio, promovendo a autonomia acadêmica.
- c) Fornecer o Certificado de Conclusão e outros documentos pertinentes ao curso, desde que a (o)

ESTUDANTE preencha todos os requisitos necessários ao recebimento de referido certificado, conforme estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato.

ATIVIDADES AVALIATIVAS: PRAZOS E RECUPERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – As atividades avaliativas ocorrerão diretamente no ambiente virtual. O (A) ESTUDANTE terá o prazo de 60 dias corridos, a partir da disponibilização da avaliação no respectivo local de acesso, para concluir avaliação. O grau mínimo para aprovação nas disciplinas será de 7 (seis), sendo o grau máximo 10 (dez). Para o Trabalho final de conclusão de curso o grau mínimo para aprovação será de 7 (sete), sendo o grau máximo 10 (dez). O (A) ESTUDANTE que não concluir as atividades avaliativas das disciplinas, prova de final de curso e/ou Trabalho Final do Curso, dentro dos prazos pré-determinados, deverá:

a) **Disciplinas:** Até o fim do prazo regular de entrega do Trabalho Final do Curso, realizar a recuperação, no máximo 3 (duas) vezes por disciplina. O grau mínimo para aprovação nas disciplinas será de 6 (seis), sendo o grau máximo 8 (oito). Ultrapassado o prazo determinado para recuperação, o (a) ESTUDANTE será reprovado na disciplina. Para obter um novo prazo de recuperação o (a) ESTUDANTE deverá pagar uma taxa correspondente disponível no ambiente virtual.

b) **Trabalho de Conclusão de Curso – TCC:** Em caso de reprovação ou a não entrega do Trabalho Final do Curso no prazo determinado conforme cronograma do curso, o (a) ESTUDANTE deverá solicitar um novo prazo mediante pagamento de taxa correspondente disponível no ambiente virtual.

c) **Prova de Final de Curso:** Ao término do curso, haverá uma Prova de Final de Curso que ocorrerá diretamente no ambiente virtual e compreenderá todo o conteúdo abordado no curso. A atividade seguirá o mesmo processo avaliativo das disciplinas. O (A) ESTUDANTE que não realizar a atividade nas datas determinadas conforme cronograma do curso será reprovado. Para obter um novo prazo para realização da atividade o (a) ESTUDANTE deverá pagar uma taxa correspondente disponível no ambiente virtual.

DA CONCLUSÃO E DO CERTIFICADO

CLÁUSULA SEXTA - Para obter o certificado de conclusão do curso o (a) ESTUDANTE deverá observar e cumprir todos os requisitos, no prazo estabelecido no calendário de cada uma das disciplinas que estarão disponíveis no ambiente de aprendizagem do Curso.

§1º - Constituem condições cumulativas para a obtenção do certificado de conclusão do curso:

- a) Realizar a entrega da documentação prevista na cláusula Segunda, §1º deste instrumento;
- b) A aprovação em todas as disciplinas do curso;
- c) A aprovação na Prova de Final de Curso;
- d) Aprovação no Trabalho de Conclusão do Curso - TCC.

§2º - Ultrapassado o prazo regular para entrega do Trabalho final do Curso, previsto no calendário escolar, poderá o (a) ESTUDANTE solicitar prorrogação do prazo por período máximo equivalente ao período original de orientação de TCC, mediante pagamento de taxa correspondente disponível no ambiente virtual.

§3º - Cumpridas as condições estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do §1º acima, o respectivo Certificado será expedido e disponibilizado ao (a) ESTUDANTE, no prazo de 90 dias.

§4º - O não cumprimento das condições acima apresentadas impedirá a expedição do Certificado

ao (a) ESTUDANTE.

§5º - As informações contidas no certificado são de responsabilidade do (a) ESTUDANTE e seguirão exatamente as informações indicadas no cadastro do aluno no site do ICDS.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços educacionais previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o (a) ESTUDANTE pagará o valor do curso escolhido e especificado no momento da matrícula.

§1º - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) À vista, mediante boleto bancário, o qual poderá ser pago em qualquer banco até a data do vencimento indicada no mesmo; ou via cartão de crédito;
- b) Parcelado, em até 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, conforme disponível no website do curso, através da modalidade recorrente via cartão de crédito. A modalidade pagamento recorrente, trata-se de pagamento com parcelamento sem comprometer o limite do cartão, debita-se só o valor da parcela.

§2º - O (A) ESTUDANTE declara estar ciente que a opção de pagamento na forma de parcelamento é de sua livre escolha, sendo que a quantidade de parcelas escolhidas não corresponde aos meses letivos.

§3º - A falta de pagamento por 03 (três) meses consecutivos, independentemente da forma de pagamento escolhida, gera o bloqueio de acesso do(a) ESTUDANTE à plataforma, de modo que não terá o(a) mesmo(a) acesso ao conteúdo subsequente à data da notificação prévia, podendo o ICDS proceder na cobrança integral do saldo devedor, acrescidos da multa e juros de mora previstos neste contrato, podendo ainda, caso não seja regularizada a situação em até 15 (quinze) dias da notificação, efetuar a rescisão contratual, não eximindo o (a) ESTUDANTE de sua responsabilidade de pagamento total da dívida, ficando a escolha do ICDS o procedimento a ser adotado.

§4º - O (A) ESTUDANTE está ciente de que, a falta de quitação dos débitos pendentes em até 15 (quinze) dias da notificação, poderá ensejar a rescisão contratual por parte do ICDS e o consequente cancelamento da matrícula e acesso do (da) ESTUDANTE à plataforma. Neste caso, havendo interesse em retomar o Curso, deverá o (a) ESTUDANTE, efetuar nova matrícula e reiniciar o curso, sem aproveitamento do conteúdo ou disciplinas já cursadas. Esta situação não eximindo o (a) ESTUDANTE de sua responsabilidade pela quitação total da dívida anterior.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual pelo motivo exposto nos §§3º e 4º desta cláusula, fica ciente o (a) ESTUDANTE que as mensalidades serão devidas na sua integralidade, até o mesmo do efetivo cancelamento, inclusive, acrescidas da multa e dos juros de mora previstos neste contrato.

§6º - Aos valores devidos e não pagos até a data de vencimento indicado no documento, serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a lhe substituir, a contar da data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança das despesas administrativas, bem como de outras medidas que se fizerem necessárias.

§7º - Na eventual necessidade da cobrança do débito por via judicial, o valor será acrescido das cominações previstas no parágrafo anterior desta cláusula, além dos honorários sucumbenciais, bem como das custas judiciais e demais cominações legais aplicáveis.

§8º - A inadimplência, além das sanções acima previstas, autoriza o ICDS a comunicar aos sistemas de proteção ao crédito, legalmente existentes, para registro nos termos do artigo 43 da Lei 8.078/90, além da rescisão contratual imediata, independente de prévio comunicado.

DO DIREITO DE CANCELAMENTO DO CURSO

CLÁUSULA OITAVA: Nos termos da legislação vigente, o (a) ESTUDANTE, deverá formalizar pedido de cancelamento do curso de Pós-Graduação contratado diretamente no ambiente virtual através da abertura de requerimento.

§1º - Caso ocorra a solicitação de cancelamento nas condições previstas na alínea “a” abaixo, serão restituídos ao (a) ESTUDANTE todos os valores até então pagos à título de taxa de inscrição ou valor do curso.

a) no prazo legal de 7 (sete) dias, contados a partir da disponibilização do acesso do (a) ESTUDANTE ao ambiente virtual do curso, cabendo ao ESTUDANTE o acesso e verificação se o mesmo atende ao contratado.

§2º - O (A) ESTUDANTE reconhece que, após os 7 (sete) dias contados da liberação do acesso ao curso contratado, caso haja a solicitação de cancelamento, este deverá quitar os valores proporcionais ao período de prestação de serviço realizado considerando a duração total do curso, incluindo o mês em que enviou o pedido de cancelamento do curso, acrescido de 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente.

a) O período de prestação de serviço é o número de meses desde a disponibilização na plataforma EAD da primeira disciplina ou atividade inaugural, até o mês de solicitação do cancelamento.

b) O período total do curso vai desde a disponibilização na plataforma EAD da primeira disciplina ou atividade inaugural até o fim do prazo regular para realização e entrega do TCC, o qual marca o final do curso.

§3º - O cancelamento na hipótese do § 2º acima se dará a partir da comprovação do respectivo pagamento, isentando o ESTUDANTE do pagamento das parcelas subseqüentes.

DO REINGRESSO E TRANSFERÊNCIA DE TURMA

CLÁUSULA NONA: O (A) ESTUDANTE que já efetuou matrícula no Curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* poderá solicitar reingresso nas seguintes hipóteses:

a) Reingresso especial (quando faltar ao aluno apenas o TCC):

O (a) ESTUDANTE deverá ser matriculado em nova edição do mesmo Curso de origem, recebendo um novo número de matrícula e terá de 3 a 6 meses para realizar o seu TCC, de acordo com o período estipulado para o curso, a contar da efetivação da matrícula, supervisionado por orientador indicado pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

b) Transferência para nova edição do mesmo Curso (quando faltar ao aluno disciplinas ou disciplinas e TCC):

O (a) ESTUDANTE deverá ser transferido para uma nova edição do mesmo curso.

c) Reingresso com reopção de curso:

O (A) ESTUDANTE deverá ser matriculado (a) na edição vigente do novo curso ou posterior.

§1º - O valor a ser pago pelo (a) ESTUDANTE, nas hipóteses descritas acima, será calculado da seguinte forma:

a) Reingresso especial (quando faltar ao aluno apenas o TCC):

Na hipótese de reingresso, restando apenas a realização do TCC, o aluno deverá efetuar o pagamento de taxa correspondente de 650,00.

b) Transferência para uma nova edição do mesmo Curso (quando faltar ao aluno disciplinas ou disciplinas e TCC):

O (a) ESTUDANTE que desejar reiniciar o curso, ao qual esteve matriculado, deverá pagar uma taxa de 650,00 e 20% sobre cada disciplina já disponibilizada. O valor sobre cada disciplina será calculado dividindo o valor total do curso (à vista) pelo número total de disciplinas que compõe o curso mais 1 (um) (equivalente a uma disciplina).

c) Reingresso com reopção de curso:

O (A) ESTUDANTE que desejar realizar reopção de curso poderá reaproveitar 20% do valor já pago no curso atual para dedução do valor do novo curso em questão.

§2º - A solicitação de reingresso deverá ser realizada através dos canais de atendimento disponíveis na página dos cursos na internet.

§3º - O reingresso estará condicionado a ocorrência de uma nova edição do curso.

§4º - O reingresso e a transferência de turma só serão permitidos até o prazo máximo de 1 (um) ano após o término da turma que o aluno esteve matriculado

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da comprovação da efetivação da matrícula no Curso pelo (a) ESTUDANTE, nos termos da Cláusula Segunda, até a conclusão do curso ou efetivo pagamento das parcelas, de acordo com os prazos previstos contratualmente, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

§1º - pelo (a) ESTUDANTE:

a) a qualquer tempo, solicitando cancelamento de curso, mediante apresentação do pedido formal, via ambiente virtual. O (A) ESTUDANTE que desejar realizar o cancelamento deverá quitar os valores proporcionais ao período de prestação de serviço realizado considerando a duração total do curso, incluindo o mês em que enviou o pedido de cancelamento do curso, acrescido de 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente;

§2º - pelo ICDS:

a) Por inadimplência financeira do (a) ESTUDANTE por mais de 3 (três) meses conforme estipulada Cláusula Sétima, acima, e seus parágrafos;

b) No caso de não atendimento pelo (a) ESTUDANTE, bem como os termos da Legislação

Educacional constantes nas considerações iniciais deste contrato;

- c) Apresentação de documentação falsa ou irregular;
- d) Não apresentação da documentação exigida na cláusula Segunda, dentro do prazo e nas condições determinadas;
- e) Descumprimento deste contrato.

§3º - Constituem, ainda, motivos para rescisão deste Contrato:

- I – Superveniência de caso fortuito ou força maior;
- II – Inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- III – Uso indevido, pelo (a) ESTUDANTE, do conteúdo disponibilizado. Nesta hipótese, além do pagamento integral do Curso, o (a) ESTUDANTE será responsabilizado civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados por tal procedimento.

§4º - Em todas as hipóteses fica o (a) ESTUDANTE obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas, inclusive do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos, eventualmente existentes, com os acréscimos previstos neste contrato, exceto na hipótese prevista na cláusula Oitava, §1º, alínea “a”;

§5º - Uma vez solicitado o cancelamento do presente contrato pelo (a) ESTUDANTE ou na ocorrência de alguma das hipóteses dispostas no §3º acima, a senha disponibilizada ao (a) ESTUDANTE será bloqueada, sendo que o mesmo não terá mais acesso ao ambiente virtual de aprendizagem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem-se condições gerais:

- a) O (A) ESTUDANTE, desde já, autoriza a divulgação de seu nome, imagem e voz para fins publicitários, propagandas e pedagógicos em atividades vinculadas ao presente contrato a critério da ICDS, por tempo indeterminado, para fixação em qualquer meio e a título gratuito;
- b) O (A) ESTUDANTE compromete-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes para a utilização de internet, abstendo-se de violar a privacidade ou utilizar indevidamente senhas de outros usuários, de corromper ou destruir dados, arquivos ou programas, de veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas ou firam princípios éticos;
- c) O ICDS não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes dos serviços do provedor de acesso, equipamentos, softwares do (a) ESTUDANTE, nem por qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação dos serviços ora contratados;
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias do ICDS competentes a cada assunto;
- e) A tolerância das partes quanto a infringência de alguma das cláusulas aqui previstas, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que se encontra previsto neste instrumento;

- f) O presente contrato tem força de título executivo, na forma prevista no art. 784, III, do Código Processual Civil, não podendo ser alegada sua iliquidez, vez que o valor devido é apurável por simples operação aritmética.
- g) Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu têm caráter eventual e único, não seriado, de modo que não existe garantia de reingresso em edições futuras, caso ocorram.
- h) O ICDS se reserva no direito de organizar campanhas onde valores promocionais são disponibilizados propiciando que o aluno adquira o curso com valor diferenciado. As campanhas são pontuais, sem um período pré-determinado e as condições aplicadas seguirão critérios internos variando em cada campanha. Essa condição respalda o ICDS a não ter a obrigação de devolução de nenhum valor ao aluno que tenha adquirido o curso com valor superior ao aplicado na campanha.

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Silvia Martins

Silvia Martins de Castro Martins
CPF: 041.911.217-07

「12.942.180/0001-00」
CENTRO LATINO AMERICANO DE
ESTUDOS JURÍDICOS
RUA DA ASSEMBLÉIA, 69 3º ANDAR
CENTRO - CEP 20.011-001
L RIO DE JANEIRO - RJ ─